PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**

CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE

APROVADO EM 24/10/2003
POR unanimidade 9x1

1206/03

PROJETO DE LEI Nº ...../2003.

SÚMULA – Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2004.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta e Fundos Instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a RECEITA em R$ 38.400.000,00 (Trinta e oito milhões e quatrocentos mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância, estabelecendo-se Reserva de Contingência no montante de R$ 310.000,00 (Trezentos e Dez mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO				
1.1	Receitas Correntes				
	Receita Tributária	R$	2.826.400,00		
	Receitas de Contribuições	R$	1.101.500,00		
	Receita Patrimonial	R$	230.000,00		
	Receita Serviços	R$	3.054.300,00		
	Transf. Correntes	R$	23.462.450,00		
	Outras Receitas Correntes	R$	1.596.550,000	**R$**	**32.271.200,00**
1.2	Receitas de Capital				
	Operações de Crédito	R$	4.730.000,00		
	Alienação de bens	R$	70.000,00		
	Transf. De Capital	R$	1.210.000,00		
	Outras Receitas de Capital	R$	1.100,00		
	SUB-TOTAL		**6.011.100,00**		
	DEDUCOES RECEITA FUNDEF	R$	**1.782.300,00-**	**R$**	**36.500.000,00**
2	RECEITA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA (Exclusive transf. do Tesouro)				
2.1	Receitas Correntes			R$	1.600.000,00
2.2	Receitas de Capital			R$	300.000,00
	SUB-TOTAL			R$	**1.900.000,00**
	TOTAL DA RECEITA			**R$**	**38.400.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ FLS. 2

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que representa sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I	**PODER LEGISLATIVO**			**R$**	**1.700.000,00**
0100	Legislativo Municipal	R$	1.700.000,00		
II	**PODER EXECUTIVO**			**R$**	**34.800.000,00**
0200	Governo Municipal	R$	1.804.000,00		
0300	Secretaria Administração e Planejamento	R$	838.700,00		
0400	Secretaria de Fazenda	R$	700.000,00		
0500	Secretaria de Urbanismo	R$	9.986.700,00		
0600	Secretaria de Educ. Cult., Esporte e Lazer	R$	10.691.600,00		
0700	Secretaria de Saúde	R$	5.395.000,00		
0800	Secretaria de Ação Social	R$	2.301.500,00		
0900	Secretaria Desenvolvimento Econômico	R$	650.500,00		
1000	Encargos Especiais	R$	2.122.000,00		
9900	Reserva de Contingência	R$	310.000,00		

TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO	**R$**	**36.500.000,00**
DESPESA À CONTA DO FUNDO DE PREVIDENCIA	**R$**	**1.900.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**R$**	**38.400.000,00**

Art. 4º - Os fundos instituídos pelo Município que recebem transferência à conta desta Lei, terão rubrica orçamentária própria na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no Art. 5.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de vinte e cinco por cento do total da despesa fixada nesta Lei, conforme artigo , da Lei Municipal nº 1000/2002.

§ 1º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no "caput" deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI · ESTADO DO PARANÁ · FLS. 3

Nº 1206/03

§ 2º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o remanejamento de dotações orçamentárias entre desdobramento de elemento de despesa, através de ato próprio, sem computar o limite estabelecido no Art. 5º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de setembro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
FLS. 4